



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	29
Lei Aldir Blanc	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 245 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 246, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação das Leis Complementares de nº. 245 e 246, sancionadas no dia 13 de novembro de 2025.

Ambas as leis foram publicadas de forma equivocada ostentando a característica de Leis Complementares. No entanto, considerando o procedimento legislativo adotado, insta salientar que as referidas leis não são complementares.

Dessa forma, ficam retificadas as redações anteriormente publicadas, para:

- a) Substituir a Lei Complementar nº. 245 pela Lei Ordinária nº. 1721, e;
- b) Substituir a Lei Complementar nº. 246 pela Lei Ordinária nº. 1725.

Pardinho-SP, 25 de novembro de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 3 de 32



LEI ORDINÁRIA Nº. 1721, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e da outras providências.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - As disposições finais.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 4 de 32



Art. 2º - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades executoras, especificando aquelas vinculadas a fundos, ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN em vigor, as quais dever do estar anexadas os seguintes:

- I - Demonstrativos dos programas e metas;
- II - Demonstrativos das unidades executoras e programa governamental;
- III - Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2026 será elaborada de forma padronizada de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, para a padronização das informações conforme dispõe o Audesp.

I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - Os Orçamentos para o exercício de 2026, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte.

Art. 6º - Os estudos para a definição dos orçamentos da Receita para 2026, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação no período, o crescimento



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 5 de 32



econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal, colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da RCL, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, LRF).

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, adotando o critério da incidência percentual de redução sobre as dotações destinadas a investimentos (Art. 9º LRF).

§1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§2º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§3º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 6 de 32



§4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se o que dispõe o Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 9º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais (Art. 5º, III, "b" da LRF).

Art. 10 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas unidades (Art. 8º - LRF).

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 7 de 32



Art. 12 - Na hipótese de o Poder atingir o limite prudencial para despesas de pessoal a contratação excepcional de horas extras só poderá ser realizada para pessoal de saúde e Educação no limite máximo de duas horas extras diária.

Art. 13 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda a 1,00%, da RCL prevista (Art. 16, § 3º - LRF).

Art. 14 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio Público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e aplicações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 16 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 31 de agosto, de conformidade com a E.C. nº 25/00.

Art. 17 - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo órgão, ou unidade, e ou da mesma categoria de programação para outra, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou por Ato da Mesa da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes (Art.167 — I da CF).

Art. 18 - O Poder Executivo é autorizado a:

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 8 de 32



I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares e Especiais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de um mesmo órgão, ou unidade, e ou da mesma categoria de programação.

IV - Proceder ao desdobramento de fichas por fonte de recursos, transferindo dotações de uma para outra, dentro de uma mesma categoria econômica, de uma programação.

V - Os remanejamentos de dotações que tratam de despesas com pessoal e de obrigações patronais não serão computados no percentual mencionado no caput deste artigo, podendo ser suplementadas ou reduzidas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

II – DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS desta Lei (Art. 165, § 2º da CF).

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos ANEXOS desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 9 de 32



identificadas nos ANEXOS, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, I da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2026.

Art. 22 - O Executivo, promoverá ações que assegure a concessão da revisão anual aos servidores municipais, na forma disposta no inciso X, art. 37 da Constituição Federal

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 23 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 10 de 32



Parágrafo único. O principal da dívida mobiliária refinanciada, será atualizado pelo IPCA — IBGE (Art. 5º, § 3º da LRF).

Art. 24 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, podendo ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º, da LRF).

§ 1º. Considerar-se-á para efeitos de não ajuizamento da execução de dívida ativa os débitos, acrescidos de atualização monetária, juros e multas e consolidados, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º. O não ajuizamento da execução até o montante fixado no parágrafo anterior, não dispensa a Administração Pública de promover a devida cobrança amigável.

Art. 25 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).

§ 1º. As entidades para serem beneficiadas com recursos públicos, deverão atender os seguintes requisitos:

- I - Estar sediada e comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses;
- II - Estar cadastrada nas Secretarias afetas bem como nos respectivos conselhos municipais;
- III - Comprovar através de ata a regularidade da atual diretoria;



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 11 de 32



IV - Apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por autoridades de Órgão Federal ou Estadual;

V - Apresentar certidões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que somente serão aceitas dentro do prazo de validade;

VI - Comprovar que a entidade aplica nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

VII - Estatutariamente constar que:

a) No caso de dissolução da entidade, doação de seus bens a entidade congênere, sediada no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Pardinho;

b) Os cargos de seus dirigentes da entidade (presidente, conselheiros, curadores e diretores) não são de caráter remuneratório.

§2º. Os documentos, descritos no parágrafo primeiro, farão parte do requerimento que solicitar o benefício, do qual será aberto procedimento administrativo próprio, com manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do Município.

§3º. As transferências de recursos às entidades somente serão promovidas após a comprovação de Regularidade Fiscal da Entidade, quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias perante o INSS e o FGTS, que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado.

Art. 27 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2025.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 12 de 32



Parágrafo único. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na base de 1/12 (um doze avo) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 28 - Os créditos especiais, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite de seus saldos.

Art. 29 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 30 - A Câmara Municipal poderá, mediante ato da mesa, suplementar suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulações de suas próprias dotações.

Art. 31 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 13 de 32



LEI ORDINÁRIA Nº. 1722, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS PARDINHO 2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos ao Município, concedendo anistia de juros e multas de débitos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências."

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS PARDINHO 2025

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pardinho, o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS PARDINHO 2025**, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Estão abrangidos pelo REFIS PARDINHO 2025 os créditos tributários e não tributários, vencidos, constituídos ou não, **inscritos em Dívida Ativa**, em fase de cobrança administrativa ou judicial, cujos fatos geradores ou origem tenham ocorrido **até o dia 31 de dezembro de 2024**.

§ 1º A adesão ao Programa será formalizada mediante requerimento do contribuinte ou seu procurador, até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 2º A inclusão de débitos ajuizados no REFIS PARDINHO 2025 está condicionada ao pagamento prévio ou parcelamento das custas e despesas judiciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, se houver, na forma da legislação vigente e regulamento.

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 14 de 32



CAPÍTULO II

DA ANISTIA E DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

Art. 3º Os débitos abrangidos por esta Lei, consolidados na data da adesão, poderão ser pagos com redução de juros de mora e multas moratórias ou punitivas, na seguinte condição:

MODALIDADE DE PAGAMENTO	REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS	PRAZO MÁXIMO (PARCELAS)
Cota Única (À Vista)	100% (Cem por cento)	1

Parágrafo único. O valor do débito será corrigido monetariamente até a data da consolidação, aplicando-se os descontos sobre os juros de mora e multas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º A formalização da adesão ao Programa implica:

- I – A confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos;
- II – A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III – A desistência de eventuais impugnações, defesas, recursos ou ações judiciais relativas aos débitos incluídos, com a consequente renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, para estabelecer as normas e procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 15 de 32



LEI ORDINÁRIA Nº. 1723, DE 26 DE NOVEMBRO 2025.

INSTITUI A TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (TSMRSU) NO MUNICÍPIO DE PARDINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Pardinho, a Taxa de Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TSMRSU), de natureza tributária, destinada a custear, total ou parcialmente, os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

Art. 2º. O fato gerador da TSMRSU é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados nos imóveis do Município, prestados diretamente pelo Município ou por meio de concessão, permissão ou terceirização.

Art. 3º. Contribuinte da TSMRSU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária edificada ou não, alcançada ou beneficiada pelos serviços de que trata esta Lei.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 16 de 32



CAPÍTULO II DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 4º. A base de cálculo da TSMRSU é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura e os valores serão determinados no Anexo I da presente Lei utilizando-se a Unidade Fiscal do Município de Pardinho como referência.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2.010, ou outra norma que a substitua (Anexo II).

§ 2º. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateada entre os imóveis, edificados ou não, nos termos das tabelas I, II, III e IV, constantes do Anexo I desta Lei podendo ser modificado em decorrência de eventual alteração no custo do serviço.

§ 3º. O valor da TSMRSU poderá ser atualizado anualmente visando à preservação de seu valor monetário, de acordo com os índices aplicados para os tributos municipais.

Art. 5º. A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 200 L (duzentos litros por dia) de resíduos domiciliares, ou equiparados.

§ 2º. A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, caso em que



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 17 de 32



ficará isento da TSMRSU, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 3º. A forma do requerimento e documentos necessários ao benefício fiscal referido no caput serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA E VIGÊNCIA

Art. 6º. A TSMRSU será lançada anualmente e cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ou em documento de arrecadação próprio, a ser definido por Decreto Municipal.

§ 1º. O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 2º. O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TSMRSU for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§ 3º. Independentemente da forma de cobrança adotada, a TSMRSU deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§ 4º. Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados por meio de Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

Art. 7º. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TSMRSU sujeita o usuário contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 18 de 32



- I - encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação do IPCA acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e
- II - multa de 20% (vinte por cento) aplicada sobre o valor principal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos de gestão com a concessionária dos serviços de saneamento básico para realizar a arrecadação da TSMRSU, com repasse integral dos valores ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, ou órgão correlato, para aplicação exclusiva nos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade tributária.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

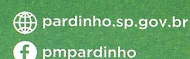
CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 19 de 32



LEI ORDINÁRIA Nº. 1724, DE 26 DE NOVEMBRO 2025.

Institui a Unidade Fiscal Municipal de Pardinho (UFMP), e dá outras providências.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pardinho, a Unidade Fiscal Municipal de Pardinho (UFMP), que servirá como indexador e parâmetro para o cálculo, atualização e cobrança de tributos, multas, taxas, preços públicos e quaisquer outros valores devidos à Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. O valor inicial da Unidade Fiscal Municipal de Pardinho (UFMP) é fixado em **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

Art. 3º. O valor da Unidade Fiscal Municipal de Pardinho (UFMP) será atualizado anualmente, sempre no início de cada exercício financeiro, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput será realizada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e que melhor reflita a inflação acumulada no período.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

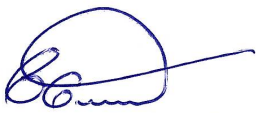
Página 20 de 32



Art. 4º. A legislação tributária municipal e as demais leis que fixam valores em moeda corrente deverão ser adaptadas, no que couber, para a utilização da UFMP como referência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 21 de 32



LEI ORDINÁRIA Nº. 1725, DE 26 DE NOVEMBRO 2025.

"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 798, de 19 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais de pardinho, para criar o cargo de Controlador Interno, e dá outras providências."

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo II da Lei Municipal nº 798, de 19 de fevereiro de 1999, para criar no Quadro de Pessoal da Administração Direta o cargo de **CONTROLADOR INTERNO**.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Municipal nº 798/99 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Regime jurídico	Escolaridade Mínima	Referência salarial
CONTROLADOR INTERNO	01 (um)	40 horas	Consolidação das leis de Trabalho (CLT)	Nível Superior Completo em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Direito, Administração Pública, Economia ou área correlata de Gestão, Auditoria ou Finanças Públicas.	16



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 22 de 32



Art. 2º. O provimento do cargo de Controlador Interno dar-se-á por concurso público, exigindo-se os seguintes requisitos cumulativos para a investidura:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental;
- VII – Ensino Superior Completo nas áreas de Contabilidade, Direito, Administração Pública, Economia ou área correlata, com registro no conselho de classe, se houver, ou a devida comprovação da conclusão.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Controlador Interno são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 23 de 32



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

O Controlador Interno tem como missão a defesa do patrimônio público, o fomento da transparência e a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo Municipal.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- I - Coordenar, gerir e fiscalizar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, zelando pelo cumprimento dos princípios da Administração Pública.
- II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), a execução dos programas de governo e do orçamento municipal.
- III - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal.
- IV - Expedir atos e instruções normativas, de caráter obrigatório, orientando os órgãos e entidades municipais sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais de controle.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO: a) Realizar auditorias e inspeções, in loco ou por documentos, nos diversos órgãos e entidades da Administração Direta. b) Verificar a aplicação de recursos públicos e o cumprimento de convênios, contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos congêneres. c) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos recebidos de transferências constitucionais e voluntárias (FPM, FUNDEB, recursos da saúde, etc.).



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 24 de 32



CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: a) Acompanhar e supervisionar a execução orçamentária, verificando a abertura de créditos adicionais e a movimentação de recursos. b) Controlar o cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição na Dívida Ativa. c) Acompanhar o controle dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial as despesas com pessoal.

APOIO E ORIENTAÇÃO: a) Orientar os servidores e gestores municipais sobre a correta interpretação e aplicação da legislação (federal, estadual e municipal) referente à administração financeira, contábil e patrimonial. b) Propor medidas para corrigir falhas e desvios, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos e controles internos.

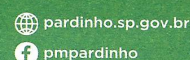
RELATÓRIO E COMUNICAÇÃO: a) Assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme exigido pela LRF. b) Processar e encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre irregularidades ou ilegalidades detectadas, propondo a instauração de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando necessário. c) Prestar apoio e informações aos órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas e Ministério Público) no exercício de sua missão institucional.

TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO: a) Colaborar na coordenação das atividades de Ouvidoria e Transparência. b) Receber e apurar denúncias formais, dando o devido encaminhamento legal. c) Promover projetos e ações de capacitação de agentes públicos em temas de ética e boa governança.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 25 de 32



LEI ORDINÁRIA Nº. 1726, DE 26 DE NOVEMBRO 2025.

"Altera o ANEXO II da Lei Municipal nº 798, de 19 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Pardinho, para criar o cargo de analista de tecnologia da informação, e dá outras providências."

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo II da Lei Municipal nº 798, de 19 de fevereiro de 1999, para criar no Quadro de Pessoal da Administração Direta o cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Municipal nº 798/99 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Cargo	Escolaridade Mínima
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Nível Superior Completo em Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Software ou curso superior correlato, ou Nível Tecnólogo na área de Tecnologia da Informação.

Art. 2º. O provimento do cargo de analista de tecnologia da informação dar-se-á por concurso público, exigindo-se os seguintes requisitos cumulativos para a investidura:



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 26 de 32



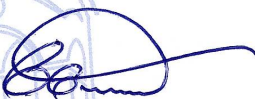
- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental;
- VII – ensino médio completo.

Art. 3º. As atribuições do cargo de analista de tecnologia da informação são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 27 de 32



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Analista de Tecnologia da Informação tem como atribuições executar atividades de suporte técnico, manutenção, gestão operacional e segurança da informação, visando a continuidade e o aprimoramento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública Municipal.

I - SUPORTE E MANUTENÇÃO

Prestar suporte técnico (Help Desk) presencial ou remoto aos usuários dos diversos órgãos municipais em relação a hardware, software, sistemas operacionais e aplicativos utilizados pela Administração;

Instalar, configurar, atualizar e desinstalar softwares e sistemas operacionais em computadores e servidores;

Realizar a manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e demais equipamentos de TI;

Realizar diagnósticos e reparos em hardware e software e, quando necessário, encaminhar para assistência técnica externa;

Organizar e controlar o inventário de hardware, software e demais ativos de TI do Município;

II - GESTÃO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS:

Realizar a manutenção operacional e alimentar os sistemas eletrônicos de uso geral da Prefeitura, incluindo plataformas de transparência, portais institucionais e sistemas de informação ao cidadão;



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 28 de 32



Acompanhar e apoiar a alimentação de dados nos sistemas de gestão, tais como o Portal da Transparência, garantindo a integridade e a atualização das informações conforme a legislação vigente;

Auxiliar na homologação e implantação de novos sistemas, atuando como elo entre o fornecedor e o usuário final

III - REDES E COMUNICAÇÃO:

Apoiar na gestão e manutenção da rede de computadores (cabeamento, switches, roteadores), garantindo a conectividade entre os setores.

Controlar e configurar o acesso de usuários à rede e à internet, seguindo as políticas de segurança estabelecidas.

Prestar suporte operacional para os sistemas de telefonia (analógica e/ou VoIP) e videoconferência do Município.

IV - SEGURANÇA E DADOS:

Realizar e monitorar rotinas de backup dos dados e sistemas críticos do Município, garantindo a recuperação em caso de falha.

Instalar e manter atualizados os softwares de segurança (antivírus, firewalls).

Apoiar na aplicação das políticas de segurança da informação e na fiscalização do uso adequado dos recursos de TI.

V - ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS:

Auxiliar na elaboração de especificações técnicas para a aquisição de equipamentos, softwares e serviços de Tecnologia da Informação.

Elaborar documentação técnica, manuais e procedimentos operacionais para os usuários da rede municipal.

Executar outras tarefas correlatas e inerentes à área de Tecnologia da Informação, conforme determinação da chefia imediata.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-015 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 29 de 32

Editais

Lei Aldir Blanc



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 SELEÇÃO DAS PREMIAÇÕES SELEÇÃO DE PREMIADOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Informamos que não houve recursos, portanto segue a lista de aprovados considerando um projeto por proponentes.

VAGAS	CONCORRENTE	PONTUAÇÕES			MÉDIA	NATUREZA JURIDICA	STATUS
01	Gabriel Riello	93	94	95,15	94,1	Pessoa física	APROVADO
02	Roberta Peregrinaldi	96	97	81	91,3	Pessoa física	APROVADO
03	Maestro Zé Molitor	73	78,98	90	80,7	Pessoa física	APROVADO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 30 de 32



24/11 - PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO – CONCLUÍDA.
25/11 a 27/11 - PRAZO PARA RECURSO– CONCLUÍDA.
28/11 - PUBLICAÇÃO FINAL– CONCLUÍDA.

ATENÇÃO AOS PRAZOS

02/12 a 05 /12 - ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO.

PARDINHO, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 31 de 32



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PROJETOS E AÇÕES FORMATIVAS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PROVISÓRIO CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS

Informamos que não houve recursos, portanto segue a lista de aprovados considerando um projeto por proponentes.

PROJETO
Apresentação Musical
Mente Ativa Mãos habilidosas
Harmonia Periférica
Oficinas de musicalização infantil
Cine no seu Bairro
Alma Sertaneja
Dobrados do Maestro Zé Molitor
Oficina Espaço Missão
Capoeira

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 32 de 32



25/11 a 28/11- Período de recurso referente a Classificação – CONCLUÍDA
28/11- Publicação da Lista de Classificação final – CONCLUÍDA

ATENÇÃO AS DATAS

01/12 a 05/12 - Período de Habilitação para entrega da documentação.
08/12 a 12/12 - Período de recurso da Habilitação.
15/12 – Pagamentos a partir da entrega dos dados bancários.

PARDINHO, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal